



# SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOZOOLOGIA

BOLETIM INFORMATIVO nº 13

RIO DE JANEIRO 12/09/90

## ESTATUTO

### *Capítulo I - Da Natureza, Sede, Foro e Fins*

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Mastozoologia, com a sigla SBMz, é entidade civil de caráter científico-cultural sem fins lucrativos e foi fundada a 29 de janeiro de 1985, em assembleia geral realizada durante o XII Congresso Brasileiro de Zoologia realizado em Campinas, tendo por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São finalidades da SBMz:

- a) congregar os estudiosos e interessados em geral na mastozoologia
- b) incrementar a comunicação entre esses estudiosos
- c) Promover e incentivar as atividades relacionadas aos estudos de mamíferos
- d) Promover o contacto com sociedades internacionais e nacionais afins
- e) Representar os mastozoólogos brasileiros junto à comunidade científica nacional e internacional, assim como junto a entidades governamentais e privadas
- f) Zelar pela preservação da fauna de mamíferos brasileiros e seus ambientes
- g) Fornecer consultoria à entidades particulares e estatais
- n) Promover a divulgação do conhecimento de mamíferos junto ao público em geral
- l) Zelar pelos padrões éticos e científicos da Mastozoologia no Brasil

## Capítulo II - Dos Sócios

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Mastozologia, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) honorários
- d) beneméritos
- e) correspondentes

1º - São sócios fundadores todos os que vierem a assinar a ata de fundação

2º - São sócios efetivos todos os cidadãos, interessados no estudo dos mamíferos, que vierem a ser propostos por escrito por um sócio efetivo ou fundador, aceitos pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

3º - São sócios honorários, no máximo cinco pessoas que tenham se destacado, com relevância, nos estudos da Zoologia, que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo vinte sócios fundadores e/ou efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa dos proponentes e "Curriculum Vitae" do candidato.

4º - São sócios beneméritos pessoas ou Entidades, que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes a anuidade vigente, devendo ser propostos por um sócio fundador e/ou efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada da justificativa e demonstrativo correspondente.

5º - São sócios correspondentes cientistas estrangeiros, que mantenham relações com zoólogos brasileiros, e venham a ser propostos por cinco sócios fundadores e/ou efetivos e aceitos pela Diretoria, forem homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir sempre acompanhada de justificativa, bem como de "Curriculum Vitae" do proposto.

Art. 4º - Com exceção dos sócios honorários e beneméritos, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e de uma anuidade, em valor proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

1º - As anuidades deverão ser pagas antecipadamente ou no mais tardar durante os Congressos Nacionais, diretamente ao Tesoureiro da SBMZ.

2º - As anuidades atrasadas, terão seu valor ajustado, ano a ano, ao valor da anuidade vigente no ano de pagamento.

Art. 5º - Todos os sócios terão direito a voz e voto em todas as atividades da SBMZ, porém somente os sócios fundadores, efetivos e honorários poderão ser votados.

**Art. 6º** - São direitos dos sócios, quites com a tesouraria, além do previsto nos artigos 3º e 5º:

- a) participar das Assembleias, Congressos, Encontros e demais atividades da SBMZ
- b) receber correspondências, comunicações e publicações da SBMZ
- c) representar a SBMZ, por delegação da Diretoria, em efemérides nacionais ou estrangeiras
- d) usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBMZ

**Art. 7º** - São deveres dos sócios da SBMZ, além do previsto no artigo 4º:

- a) zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBMZ
- b) observar o presente estatuto
- c) pagar em dia suas obrigações para com a SBMZ
- d) aceitar incumbências, que lhe forem outorgadas

**Art. 8º** - Os sócios em atraso com duas anuidades, convidados pelo tesoureiro, por escrito, a regularizarem sua situação e não o fazendo dentro de sessenta dias, ficarão desligados do quadro social.

único - O sócio uma vez desligado do quadro social, conforme este artigo, só poderá participar novamente da SBMZ se admitido conforme o previsto nos artigos 3º e 4º do presente Estatuto.

### **Capítulo III - Das Assembleias Gerais**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano nas suas decisões podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria, e votar e serem votados nos termos do artigo 5º do presente Estatuto.

único - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos habilitados e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes e todas as suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes, com exceção do previsto nos artigos 17º e 24º.

**Art. 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias dar-se-ão anualmente, devendo coincidir a sua realização, de preferência, com o Congresso Brasileiro de Zoologia e as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão quando convocadas.

único - As Assembleias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente e as Extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, pelo Secretário no caso previsto no parágrafo único do art. 14º ou por dois terços dos sócios habilitados, sempre por escrito através da Secretaria Permanente e

com antecedência de sessenta dias, constando na Convocação, a Ordem do Dia respectiva.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

- a) eleger os membros da Diretoria, os membros do Conselho e o Secretário Executivo
- b) discutir e votar os pareceres do Conselho e o relatório anual de atividades e financeiro do Presidente
- c) homologar a admissão de novos sócios aceitos pela Diretoria
- d) deliberar sobre local e data da próxima Assembléia Geral Ordinária
- e) deliberar sobre a promoção ou participação em Congressos internacionais de Zoologia
- f) deliberar sobre a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de Seções Regionais, propostos pelo Presidente e com parecer do Conselho

#### **Capitulo IV - Da Diretoria**

**Art. 12º** - A Diretoria da SBMZ compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

Único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

**Art. 13º** - Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, dando execução às resoluções votadas
- c) dirigir as atividades da Sociedade
- d) superintender os serviços da Secretaria Permanente
- e) promover a organização e instalação de Seções Regionais nos Estados, acompanhando-lhes o funcionamento e propondo a sua criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento à Assembléia Geral
- f) propor a promoção ou participação em Congressos Internacionais de Zoologia
- g) manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual de atividades e financeiro

1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

2º - Em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, caberá ao Presidente designar um substituto até o final de sua gestão.

**Art. 14º - Compete ao Secretário:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assemblei-  
as Gerais
- b) auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade e subs-  
tituí-lo nas suas faltas e impedimentos

único - Em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, o Secretário deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de 60 dias, a fim de haver eleição de novo Presidente

**Art. 15º - Compete ao Tesoureiro**

- a) elaborar o orçamento anual da Sociedade
- b) preparar os balanços anuais legais, para publicação
- c) manter em dia todos os serviços da tesouraria e auxi-  
liar o Presidente na gestão da Sociedade

único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de imposto de renda e outros, o Tesoureiro deverá assessorar-se de pessoa com habilitação profissional correspondente.

#### **Capitulo V - Da Secretaria Permanente**

**Art. 16º - A SBMZ terá uma Secretaria Permanente de funções administrativas-gerenciais como órgão de assessoramento da Diretoria, com localização permanente na cidade do Rio de Janeiro, devendo manter, entre outros, serviços de secretaria, arquivo, contabilidade, tesouraria e cadastro.**

**Art. 17º - A Secretaria Permanente será dirigida e estruturada pelo Secretário da Sociedade.**

único - Para os serviços da Secretaria Permanente, a Sociedade poderá contratar os serviços necessários.

#### **Capitulo VI - Das Secções Regionais**

**Art. 18º - A SBMZ poderá, por proposta de seu Presidente, instituir Secções Regionais em qualquer local do território nacional, as quais terão autonomia de organização e atividades, regulados em Regimento próprio, respeitados o presente Estatuto.**

1º - As Secções Regionais deverão ter em seu quadro, um mínimo de 20 sócios fundadores e/ou efetivos da SBMZ.

2º - O Regimento das Secções Regionais deverá ser homologado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua criação.

3º - As Secções Regionais, para seu funcionamento, poderão reter 25% das anuidades dos sócios que lhe serão filiados.

4º - As Seções Regionais, por sua Diretoria, fornecerão ao Presidente da SBMZ, anualmente, um relatório de atividades e balanço financeiro, que deverá ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

5º O A Assembléia Geral, por proposta da diretoria poderá em qualquer época suspender ou extinguir as Seções Regionais, bem como fundir ou desdobrá-las, de acordo com as conveniências da SBMZ.

### **Capítulo VII - Dos Congressos, Encontros e Publicações**

Art. 19º - A SBMZ deverá promover um encontro de seus sócios, anualmente, em data e local determinados em Assembléia Geral.

1º - Cabe à Diretoria, juntamente com a Secretaria Permanente e auxiliada ou não por Comissão Especial ou Seção Regional, a organização e efetivação do encontro anual.

Art. 20º - As Seções Regionais poderão promover Encontros Regionais de Mastozologia, de conformidade com o previsto no Regulamento próprio, que não poderão coincidir com Encontros Nacionais de Mastozologia.

Art. 21º - A SBMZ poderá promover ou participar de Congressos Internacionais de Zoologia, desde que propostos pelo Presidente e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 22º - A Diretoria da SBMZ deverá emvidar todos os esforços, no sentido de conseguir, em tempo oportuno, a publicação de um boletim da Sociedade, bem como a publicação de anais dos Congressos e Encontros promovidos, além da edição de obras e folhetos pertinentes a estudos mastozoológicos, desde que tenha assegurado os recursos necessários.

1º - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos terão assegurados o recebimento preferencial das publicações da SBMZ, mediante o pagamento do valor de venda estipulado para as mesmas, pela Diretoria.

2º - As publicações poderão ficar a cargo de um editor, designado pelo Presidente.

3º - As publicações de artigos ou obras científicas deverão ter parecer favorável de uma Comissão de Redação com no mínimo três membros, especialmente designada pelo Presidente.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 23º - Em nenhuma hipótese os sócios responderão, jurídica ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da Sociedade Brasileira de Mastozologia.

Art. 24<sup>o</sup> - A posse dos membros da Diretoria, Conselho e Secretário Executivo deverá ocorrer por ocasião do Encontro Nacional de Mastozoologia, durante o qual foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da respectiva eleição.

Art. 25<sup>o</sup> - O patrimônio da SBMz é constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 26<sup>o</sup> - A SBMz somente poderá ser extinta pela decisão de dois terços dos sócios habilitados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 27<sup>o</sup> - Em caso de extinção da Sociedade, o patrimônio e fundos existentes, deverão ser destinados pela Assembleia Geral a quem melhor convir, dentro das finalidades da SBMz.

Art. 28<sup>o</sup> - Os membros da Diretoria, escolhidos por ocasião da fundação da Sociedade, terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1988.

Art. 29<sup>o</sup> - O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição do Presidente, por deliberação da maioria dos sócios habilitados presentes à Assembleia Geral respectiva.

Art. 30<sup>o</sup> - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, regerá a Sociedade Brasileira de Mastozoologia e entra em vigor na data de sua votação.